CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

À SECRETÁRIA PI AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
03/05/2011
PRESIDENTE

Indicação nº 513/ 2011

Senhor Prefeito:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para que seja solicitada junto à secretária competente, providencias no sentido de regulamentar a Lei nº 4.441/2011, cuja cópia segue em anexo, para que a mesma possa vigorar e o Executivo fazer cumprir-se.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . Câmara Municipal de Caieiras, 03 de maio 2011.

«PAULO ROBERTO OSIO»
VEREADOR - PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 4 4 1
(09 DE MARÇO DE 2011)

Dispõe sobre: **DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

ARTIGO 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

ARTIGO 3º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo Departamento de Fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a multa estipulada nos termos do artigo 1º, da presente Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 4 4 1
(09 DE MARÇO DE 2011)

ARTIGO 5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Caieiras, através da Secretaria Municipal de Obras, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

ARTIGO 6º - A multa prevista no Art. 1º, será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

ARTIGO 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

ARTIGO 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação de infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição de multa, serão efetivadas nos termos do Art. 2º desta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Março de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria Vereador Paulo Roberto Ózio

ma/vam